



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

INDICAÇÃO Nº 572/2022

Em, 08 de Julho de 2022.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA QUE PROVIDENCIE A DIVULGAÇÃO, EM LUGARES VISÍVEIS E PÚBLICOS, DO DIREITO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NOS ÓRGÃOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 10.048/2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

O Vereador que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, INDICA à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, para que, juntamente com os órgãos competentes, tome providências no sentido de providenciar a divulgação, em lugares visíveis e públicos, do direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos órgãos de saúde do Município, em atendimento à Lei Federal nº 10.048/2000.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2022.

ALEXANDRE MARQUES

ADEIR NOVAES

ALEXANDRA CODEÇO

CAROLINE MIDORI

DAVI SOUZA

DOUGLAS SERAFIM

JEAN CARLOS CORRÊA

LEONARDO MENDES

LUIS GERALDO

MIGUEL ALENCAR

OSEIAS RODRIGUES

JOSIAS ROCHA

ROBERTO DE JESUS

RODOLFO AGUIAR

THIAGO VASCONCELLOS

VANDERSON BENTO

VINÍCIUS CORRÊA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

Em conformidade com a Lei Federal nº 10.048/2000, o atendimento prioritário a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e os obesos já é garantido em repartições públicas, instituições financeiras, veículos de transporte coletivo, logradouros e sanitários públicos.

Porém, na prática é muito diferente, pois os munícipes, na maioria das vezes desconhecem a legislação em vigor, gerando um desconforto para aqueles que necessitam e têm seu direito garantido, por lei, à prioridade, principalmente nos órgãos de saúde do Município.

Diante disso, o Parlamentar Juvenil Lucas de Oliveira Soares, juntamente com o Parlamento Juvenil, tomou a iniciativa de apresentar a presente indicação levando em consideração que há a necessidade de maior divulgação e esclarecimento geral da população do Município com relação ao atendimento prioritário das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos órgãos de saúde do Município, em atendimento à Lei Federal nº 10.048/2000.

Certo da importância da Indicação em tela solicito que a mesma seja apreciada por essa Casa Legislativa.